



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CG-REJ Nº 004/2020**

Dispõe sobre a criação, estrutura, organização e funcionamento da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Jataí que oferece programas de residência médica e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia 10 de junho de 2020, e considerando:

- a) o que consta no processo nº 23070.019903/2020-98;
- b) a Portaria nº 001/2020, de 14 de janeiro de 2020, do Gabinete da Reitoria da UFJ, que mantém no âmbito da Universidade Federal de Jataí (UFJ) os procedimentos acadêmicos e administrativos disciplinados pelas normas da Universidade Federal de Goiás;
- c) os termos estabelecidos no art. 21, inciso XX, do Estatuto da UFG;
- d) o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, e a Universidade Federal de Goiás, assinado em 26 de dezembro de 2018, o 1º Termo Aditivo, de 02 de dezembro de 2019, e 2º Termo Aditivo, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021, que estabelecem a competência da UFG para atuar como tutora e autorizar, em conformidade com a legislação correlata, as providências necessárias à efetivação de ações relativas à implantação e ao funcionamento da UFJ;
- e) as disposições da Resolução nº 2, de 3 de julho de 2013, da Comissão Nacional de Residência Médica, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica;
- f) o Decreto nº 7.562, de setembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica;
- g) os termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a Residência Médica e as atividades do médico residente; e
- h) o funcionamento do curso de Medicina na instituição e a necessidade de adequação às normas federais de regência que regulamentam e dispõem sobre a Residência Médica;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar a Criação da Comissão de Residência Médica da Universidade Federal de Jataí com estrutura, organização e funcionamento de acordo com o regulamento disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jataí, 10 de junho de 2020.

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto  
Reitor pro tempore da Universidade Federal de Jataí

**ANEXO DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 004/2020**  
**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º** A Comissão de Residência Médica (Coreme) da Universidade Federal de Jataí (UFJ) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Estadual de Residência Médica (Cerem), estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011. Por Programa de Residência Médica (PRM) entende-se uma modalidade de ensino de Pós-graduação lato sensu que corresponde aos Cursos de Especialização definidos em Resolução da Universidade Federal de Jataí (UFJ).

**Parágrafo único.** A concessão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes estará condicionada às normas legais que regulamentam a Residência Médica.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Coreme é um órgão colegiado constituído por:

I - um coordenador geral e um vice-coordenador geral;

II - um representante do corpo docente/supervisor por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM);

III - um representante da UFJ, docente com formação em Medicina;

IV - um representante dos médicos residentes por programa de residência médica;

e V - um representante das instituições de saúde conveniadas, com formação em Medicina.

**Parágrafo único.** Os grupos referidos nos incisos II, III, IV e V indicarão suplentes à Coreme, que atuarão nas faltas e impedimentos de seus respectivos titulares.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COREME**

**Art. 3º** São competências da Coreme:

- I - planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e o número de vagas a serem oferecidas;
- II - coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III - avaliar periodicamente os programas de residência médica;
- IV - elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento;
- V - participar das atividades e reuniões da Cerem, sempre que convocada;
- VI - emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes em consonância com o regimento em vigor;
- VII - deliberar sobre os programas de residência médica das diversas especialidades;
- VIII - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de programas de residência médica;
- IX - estimular o intercâmbio com outros centros de Residência Médica; e
- X - julgar faltas disciplinares dos residentes.

#### **DO COORDENADOR**

**Art. 4º** O coordenador da Coreme deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UFJ, preferencialmente com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

**Parágrafo único.** O coordenador da Coreme será eleito pelos seus membros, de acordo com as normas vigentes definidas pela CNRM.

**Art. 5º** Compete ao coordenador da Coreme:

- I - coordenar as atividades da Coreme;
- II - convocar reuniões e presidi-las;
- III - encaminhar à instituição de saúde as decisões da Coreme;
- IV - coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da instituição;
- V - representar a Coreme junto à Cerem;

VI - encaminhar trimestralmente à Cerem informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;

VII - executar deliberações da Coreme;

VIII - organizar os concursos de admissão aos Programas de residência médica;

IX - supervisionar e cuidar do cumprimento dos Programas de residência médica;

X - levar à Coreme faltas e assuntos relacionados aos preceptores;

XI - providenciar os certificados de RM;

XII - fazer cumprir o Regimento da Coreme.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do coordenador da Coreme junto a instituição deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

#### **DO VICE-COORDENADOR**

**Art. 6º** O vice-coordenador da Coreme deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da UFJ, preferencialmente com experiência em programas de residência médica.

**Parágrafo único.** O vice-coordenador será eleito pelos membros da Coreme, de acordo com as normas vigentes definidas pela CNRM.

**Art. 7º** Compete ao vice-coordenador da Coreme:

I - substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimentos; e

II - auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do vice-coordenador da Coreme junto à instituição deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo, em função do número de programas de residência médica oferecidos.

#### **DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE**

**Art. 8º** O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da UFJ.

**Parágrafo único.** O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado.

**Art. 9º** Compete ao representante do corpo docente:

I - representar o Programa de Residência Médica nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução do Programa de Residência Médica que representa;

III - mediar a relação entre o Programa de Residência Médica e a Coreme.

IV - elaborar anteprojeto da programação das atividades que deverá ser discutido e aprovado pela Comissão de Residência Médica (Coreme);

V - promover a revisão e evolução contínua do programa de residência médica representando, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais;

#### **DO SUPERVISOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 10º** O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UFJ.

**Parágrafo único.** O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

**Art. 11º** Compete ao supervisor do programa de residência médica:

I - zelar pelo fiel cumprimento do Programa de Residência Médica (PRM), suas normas técnicas, administrativas, disciplinares, organizando escala de atividades e férias do Médico Residente e Preceptores, compatibilizando as diversas atividades do Programa de Residência Médica (PRM) e aplicando eventuais medidas disciplinares;

II - avaliar com regularidade e continuidade dos médicos residentes, apresentando relatórios trimestrais à Coreme;

III - avaliar anualmente os preceptores e as diversas atividades do Programa de Residência Médica (PRM), apresentando conclusões à Coreme;

IV - elaborar a programação a ser cumprida pelo Médico residente;

V - homologar relatórios elaborados pelos preceptores chefes dos programas de Residência Médica;

VI - supervisionar os Preceptores, assegurando o cumprimento da programação;

VII - organizar as escalas e distribuição dos residentes.

**Parágrafo único.** O contrato de trabalho do Supervisor junto à instituição deverá reservar período para a realização das atribuições enumeradas neste artigo.

#### **DO PRECEPTOR DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

**Art. 12º** O preceptor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da UFJ.

**Parágrafo único.** O preceptor do programa de residência médica será designado no projeto pedagógico do programa cadastrado no sistema da CNRM.

**Art. 13º** Compete ao Preceptor do Programa:

- I - orientar e supervisionar o médico residente em todas as atividades, avaliá-lo de forma continuada e estimular seu desenvolvimento técnico-profissional e ético;
- II - colaborar com a programação e execução das atividades teóricas do Programa de Residência Médica (PRM); e

III - participar das reuniões a que forem convocados pelo Supervisor do Programa de Residência Médica ou pela Comissão de Residência Médica (Corene), contribuir para o bom andamento dos programas, em harmonia com as normas técnicas, administrativas e disciplinares da instituição.

IV - promover reuniões científicas e atividades de treinamento prático;

V - estimular, planejar e assegurar a execução de trabalhos de pesquisa;

VI - supervisionar os residentes em enfermarias, ambulatórios e outros setores;

VII - manter informado o supervisor do Programa de RM das atividades desenvolvidas pelos residentes

**Parágrafo único.** Os preceptores chefes devem ser indicados pelo supervisor do programa de residência médica.

#### **DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES**

**Art. 14º** O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da UFJ.

**Art. 15º** Compete ao representante dos médicos residentes:

I - representar os médicos residentes nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos programas de residência médica; e

III - mediar a relação entre os médicos residentes e a Coreme.

#### **DO REPRESENTANTE DA UFJ E DAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE CONVENIADAS**

**Art. 16º** O representante deverá ser médico.

**Art. 17º** Compete ao representante:

I - representar a instituição nas reuniões da Coreme;

II - auxiliar a Coreme na condução dos programas de residência médica;

III - mediar a relação entre a Coreme e a UFJ; e

IV- mediar a relação entre a Coreme e a(s) instituição(ões) de saúde conveniada(s).

#### **CAPÍTULO IV DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME**

**Art. 18º** A eleição de coordenador e vice-coordenador da Coreme obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - a Coreme, trinta dias antes do término do mandato, fará reunião específica de eleição;
- II - as candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III - a eleição será presidida pelo coordenador da Coreme;
- IV - caso o coordenador da Coreme esteja pleiteando a recondução, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
- V - a votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada, que ocorrerá 30 minutos após a primeira chamada, com qualquer número de membros votantes;
- VI - em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

**Parágrafo único.** O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice coordenador da Coreme.

**Art. 19º** Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 20º** O representante do corpo docente e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 21º** O representante da UFJ e das instituições de saúde conveniadas e seu suplente serão indicados pelos gestores das respectivas instituições, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Parágrafo único.** Quando houver mais de uma instituição conveniada, a Coreme estabelecerá critérios adicionais para escolha do representante.

**Art. 22º** O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

**Art. 23º** A qualquer momento ocorrerá a substituição compulsoriamente do representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

## **CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA COREME**

**Art. 24º** A Coreme reger-se-á por meio de regimento interno aprovados pelo órgão e homologado pela câmara de pesquisa e pós-graduação da UFJ.

**Art. 25º** A Coreme da UFJ reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata. Parágrafo único. Qualquer membro da Coreme poderá solicitar a realização de reunião extraordinária.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26º** Este Regulamento respeita a legislação específica sobre Residência Médica, portarias e pareceres da CNRM. Em caso de contrariar as normatizações referidas acima, sempre prevalecerá a legislação da CNRM.

**Art. 27º** Os casos omissos serão julgados pela Coreme que poderá dar decisão terminativa ou solicitar avaliação da Cerem/GO e parecer final da CNRM.



Documento assinado eletronicamente por **Americo Nunes Da Silveira Neto, Presidente do Conselho**, em 30/06/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1413542** e o código CRC **9E7006A5**.